DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1347/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15517/2017
PROTOCOLO	: 1833542
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Gilvan Milhomem Santos Gonçalves**, nascido (a) em 02.04.1962, matrícula n. 44123021, ocupante do cargo efetivo de professor, Classe F, nível IV, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-13861/2018, f. 61-63) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-15510/2018, f. 64) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 72 da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de

contribuição concedida a **Gilvan Milhomem Santos Gonçalves**, conforme Decreto "P" n. 2.387/2017, publicado em 19 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.412.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS